LEI Nº 866/11 DE 08 DE ABRIL DE 2011

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS IMÓVEIS, ATRAVÉS DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, PARA FINS ESPECIFICO DE GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E AUMENTO DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ZACARIAS faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso dos bens imóveis abaixo descritos:

Local : **AVENIDA SEBASTIÃO PEREIRA MOURA**
Concessor : **PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS-SP**
Objeto de Concessão: **BARRACÃO INDUSTRIAL**
ÁREA DO IMÓVEL OBJETO DE CONCESSÃO = BLOCO 03 = 320,00 m2

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

A Concessão consiste em parte de um barracão identificado sob **o BLOCO 03** com 320,00 m2, de construção, sendo um Barracão Industrial, Sala de Escritório, Sanitários Masculinos e Femininos, Almoxarifado e Copa, todos com forro de laje, piso com cimento liso, vitros em todas as dependências, porta de 3,50 x 3,50 com cobertura de telhas zincada sobre estrutura metálica, sendo que o pé direito do Barracão é de 4,50 metros de altura, situado de frente para Avenida Sebastião Pereira Moura, esquina com a Avenida 12 de Março, identificado sob o nº 1013, do emplacamento municipal, cuja construção tem as seguintes dimensões: pela frente mede 20,00 metros e divide com a Avenida Sebastião Pereira Moura, pelo lado direito de quem da avenida olha para o imóvel mede 16,00 metros e divide com a Avenida 12 de Março, pelo lado esquerdo mede 16,00 metros e divide com o bloco 02. Finalmente nos fundos mede 20,00 metros e divide com Recinto de Festa do Peão.

Parágrafo Único – O objeto da concessão de direito real de uso por esta lei autorizada, é fomentar a geração de renda, a criação de empregos e aumentar a arrecadação de tributos do município.

Art. "2º - A concessão de que trata o artigo anterior, deverá ser feita pelo prazo de até 10 (dez) anos, prorrogável por iguais períodos, e será precedida de regular processo licitatório, modalidade concorrência pública, nos moldes do disposto no §1º do artigo 87, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos oito (08) dias do mês de Abril (04) de dois mil e onze (2011).

LOURENÇO ZACARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado no setor de Expediente da Prefeitura Municipal de Zacarias, na data, supra mencionado

Luiz Antonio Batalha dos Santos
Responsável pelo Expediente